

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DA VEREADORA KARLINDA COELHO

PROJETO DE LEI Nº 005/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 04/03/21


Maria Sandra da Silva Cordeiro
2º Secretaria

EMENTA: Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

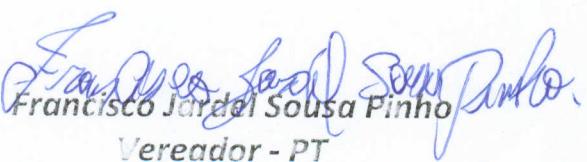
Art. 1º - Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, seguindo as normas sanitárias, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinada e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Raimundo Jacinto Alves, aos 25 de Fevereiro de 2021.


Karlinda Cílio Mendes Coelho
Vereadora - PSB


Francisco Jardel Sousa Pinho
Vereador - PT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DA VEREADORA KARLINDA COELHO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º, da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º e § 2º c/c art. 3º, da Lei Federal nº 8080/90.

Esse projeto de lei considera essenciais para a população a prática da atividade física e do exercício físico “em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos”. A proposta, na prática, retira a suspensão do funcionamento desses espaços das medidas restritivas impostas durante a pandemia do novo coronavírus nos momentos em que apenas os serviços essenciais são autorizados.

Indubitavelmente, a atividade física é de suma importância e relevância para a manutenção da saúde. Desde que a gente nasce, já sabe da importância que a atividade física tem na saúde mental e na saúde física das pessoas, ou seja, reduz, em períodos normais, o estresse, facilita com que pessoas não tenham diabetes, problemas cardiológicos e as mais variadas doenças. Imagine em um período como esse, que estamos vivendo há quase um ano, de uma terrível pandemia, de um vírus tão perigoso.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e de convívio social estipuladas pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, pois proporcionam a melhoria da aptidão cardiorrespiratória e muscular, saúde óssea e cardiometabólica e efeitos positivos no peso. Em face de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), o governo tem

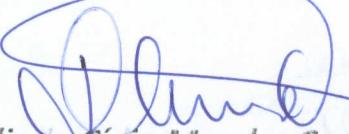


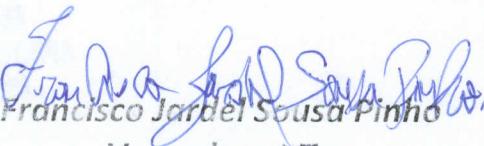
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DA VEREADORA KARLINDA COELHO

estabelecido estratégias e planos de ação para de forma gradativa flexibilizar o retorno das atividades econômicas. Ressaltamos que o governo federal tem proposto a mesma política de retorno gradativo da economia. Desta forma, entendemos ser a proposta oportuna e fundamental à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. Portanto, é necessária a ampliação do pleito em âmbito municipal. Por tudo isso, está mais do que evidente que o presente projeto de lei atende aos interesses sociais que deve nortear toda e qualquer iniciativa parlamentar, motivo pelo qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Vale destacar o sedentarismo como causa de morte e um dos princípios de risco ao Coronavírus. O exercício físico regular contribui para o equilíbrio do sistema imune tão necessário em momento de pandemia.

Consideramos necessário e essencial que os estabelecimentos de prática de atividade física continuem com atendimento à população, seguindo, sempre, os protocolos setoriais de higiene e segurança.


Karlinda Cídio Mendes Coelho
Vereadora - PSB


Francisco Jardel Sousa Pinho
Vereador - PT



ARTIGO 1º - Aprovado o projeto de lei de autoria do vereador

CLAUDIO RESENDE SANTOS, de número 10, intitulado de "Lei que institui a Escola de Formação de Agentes Municipais, que estabelece as condições de funcionamento da mesma, bem como dá outras providências".

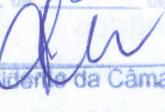
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

EM 12 de 03 de 20008


Presidente da Câmara

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO

EM 12 de 03 de 20008


Presidente da Câmara

REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 1º E ÚNICA VOTAÇÃO


PRESIDENTE